

TJ-GO suspende cumprimento de sentença iniciado sem a liquidação prévia de valores

20/06/2026

Quando a determinação do valor final de uma condenação depender da comprovação de fatos, a etapa de **liquidação prévia** da sentença (que é a apuração desses valores) é obrigatória. Com esse entendimento, o desembargador Itamar de Lima, da 3ª Câmara Cível do **Tribunal de Justiça de Goiás**, suspendeu temporariamente uma cobrança feita a uma empresa de pagamentos e uma produtora de eventos.

De acordo com a advogada do caso, **Juliana Cunha**, do escritório STG Advogados, as empresas foram contratadas por uma comissão de formatura para fazer o evento, mas ele foi cancelado devido a pandemia da Covid-19.

Segundo o processo, a comissão ajuizou a ação pedindo a devolução dos pagamentos que já tinham sido feitos e indenização por danos morais.

O juízo de primeira instância determinou as rés a restituírem à autora em R\$ 162.010,30. Do valor total a ser devolvido aos estudantes, as empresas deveriam descontar a multa contratual de 10%, bem como descontar os valores dos serviços já prestados.

O juízo também determinou que os valores relativos aos serviços prestados seriam apurados na fase de liquidação de sentença.

Na fase de cumprimento de sentença, as rés apresentaram impugnação, alegando que o montante a ser pago não estava correto porque a apuração dos valores dos serviços prestados não foi feita.

O magistrado rejeitou a impugnação apresentada, argumentando que foram as empresas que não comprovaram os serviços prestados a fim de abater esse valor do débito final. As companhias, então, entraram com um recurso pedindo uma liminar para que a cobrança fosse suspensa.

Valores incertos

O desembargador do caso apontou que o juízo de primeira instância rejeitou a impugnação da sentença sob o fundamento de que os serviços não foram comprovados, mas esse entendimento viola o **artigo 509** do Código de Processo Civil, que determina que a fixação do valor, quando há necessidade de comprovar um fato, deve ser feita ao final do processo.

O magistrado, então, deferiu o pedido da decisão provisória. Para ele, caso houvesse demora no julgamento dessa medida, a sentença continuaria sendo cumprida sob a incerteza dos valores a serem pagos, gerando “prejuízos financeiros de difícil reparação”.

Ele aponta, ainda, que o deferimento da liminar só paralisa as cobranças e pode ser revertido no julgamento do mérito, não causando danos irreversíveis à parte credora.

Para a advogada do caso, a decisão do TJ-GO reconhece que ainda existe uma discussão importante sobre os serviços prestados pelas empresas durante a preparação da formatura. “Entendemos que vários serviços foram prestados ao longo da preparação da formatura, mesmo com o cancelamento dos eventos. Por isso, esses valores precisam ser analisados antes de qualquer cobrança definitiva”, explica.

Clique [aqui](#) para ler a decisão

Agravo de Instrumento 5456619-60.2026.8.09.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-jun-20/tj-go-suspende-cumprimento-de-sentenca-iniciado-sem-a-liquidacao-previa-de-valores-2/>

